



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI Nº 183 , de 10 DE ABRIL DE 1 985.



Prorroga prazo de vencimento dos impostos que menciona e respectivas taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 1 985 o prazo de vencimento da primeira parcela ou cota única dos Impostos Predial e Territorial Urbano (IPTU) , Sobre Serviços de Qualquer Natureza- (ISS) e respectivas taxas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE ABRIL DE 1985

Benedicto Coube de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL